

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES E GLADISTON PIRES DOS SANTOS
JUNIOR - ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador do RG. nº 2.800.618 SSP/MG.

CONTRATADA: Gladiston Pires Dos Santos Junior - ME, CNPJ nº 34.741.664/0001-23, com sede na cidade de Uberlândia-MG, na R. José Lelis Franca, nº114, apto 103, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. Gladiston Pires Dos Santos Junior, inscrito no CPF nº108.266.386-78 e Carteira de Identidade nº MG16789303.

FUNDAMENTO:

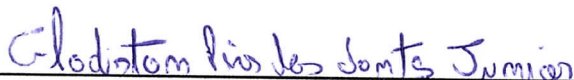
1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 05/2021, Dispensa de Licitação nº 05/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção de site, hospedagem, melhoria, inclusão de conteúdo para web site do consórcio, e manutenção de computadores, servidores e periféricos, pela Contratada, para atendimento à Contratante via acesso remoto e, se necessário for, presencial, incluindo:

- a) manutenção de servidor, microcomputadores, notebooks e equipamentos periféricos do CIDES;
- b) manutenção e atualização do site www.cides.com.br, com adequações na plataforma do website quando estas se fizerem necessárias;
- c) readequação do site conforme necessidade e atendimento às demandas do CIDES;
- d) manutenção e armazenamento na internet das notícias de interesse do Consórcio; e inclusão de material de interesse do CIDES;
- e) inserção regular de matérias e notícias de interesse do CIDES;



f) manutenção do servidor de Webmail; e

g) outras atividades correlatas.

2. Não estão incluídos no valor do presente Contrato preços de peças e componentes utilizados nos reparos, sendo de inteira responsabilidade da Contratante as suas aquisições.

3. Os chamados poderão ser efetuados pela Contratante através de e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas sendo gerado mensalmente controle de atendimento pela Contratada, contendo detalhes do atendimento e tempo utilizado.

4. Não haverá limitação de horas mensais de atendimento, devendo a Contratada atender prontamente todas as solicitações realizadas pela Contratante, desde que dentro das descrições estipuladas na presente contratação, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Enquanto estiver em vigor este contrato, os serviços ora contratados deverão ser executados pelos técnicos da CONTRATADA de forma remota ou, quando necessário, de forma presencial, que manterão de forma permanente e atualizada os equipamentos da CONTRATANTE.
2. Ajustes, reparos e substituições de partes e peças necessárias à manutenção/correção dos equipamentos deverão ser adquiridas separadamente pela CONTRATANTE conforme orientação da CONTRATADA.
3. A manutenção deverá ser realizada mediante solicitação (manutenção corretiva) ou mediante agendamento (manutenção preventiva), de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h30, conforme o expediente administrativo da CONTRATANTE, exceto feriados.
4. Os serviços contratados não incluem serviços elétricos externos aos equipamentos, manutenção de rede telefônica, fornecimento de suprimentos, acessórios e outros materiais de uso ou consumo da CONTRATANTE, serviços impraticáveis para técnicos da CONTRATADA em virtude de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares aos equipamentos não aprovados pela CONTRATADA; nem serviços de instalação nos casos de remoção ou mudança dos equipamentos dos locais originalmente instalados fora das dependências da CONTRATANTE.
5. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA somente na área urbana, mediante pagamento do preço estabelecido na Cláusula Quinta.
6. Os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos dar-se-ão de maneira que permitam a sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção, a qualquer momento.
7. Atender a CONTRATANTE, em horário comercial através de acesso remoto aos equipamentos ou, se necessário, será realizada visita de técnico de suporte.
8. Competirá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitária e acidentária daí decorrente, assim como por todos os tributos, taxas, encargos e recolhimentos diretos e indiretos e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal derivados de tais obrigações, não

Glodiston Lima dos Santos Junior

acarretando nenhum vínculo à CONTRATANTE, de qualquer natureza, com os empregados ou terceiros contratados pela CONTRATADA.

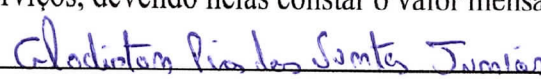
9. Quando houver necessidade do recolhimento do equipamento ao laboratório da CONTRATADA, deverá ser previamente combinado o valor para a execução do serviço, caso este serviço não esteja contemplado na presente contratação.
10. Inexistindo negociação prévia e expressa, a CONTRATANTE não terá responsabilidade pelo pagamento das horas de trabalho realizado fora do seu estabelecimento.
11. Os chamados efetuados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA com prazo máximo de 06 (seis) horas para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas).
12. Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como servidor de arquivos, banco de dados, Internet etc., como também equipamentos cujas funções justificadamente não possam ser transferidas para outro equipamento.
13. Gerar relatório de atendimento mensal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo chamado técnico, desde que seja comprovada a descrição do feito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Segunda deste contrato.
5. Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;
6. Realizar solicitações exclusivamente por e-mail, sendo vedada a utilização de “WhatsApp” ou SMS. Neste caso a CONTRATADA se omite de qualquer responsabilidade no atraso ou falha na entrega de solicitações de chamado técnico.
7. Fornecer os softwares necessários à formatação e/ou recuperação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) para o exercício de 2021, sendo este valor dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada uma, de fevereiro a dezembro/2021.
2. As faturas serão emitidas pela CONTRATADA no final do mês de prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE até o 10 (décimo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, devendo nelas constar o valor mensal contratado.


Gláucia Lima dos Santos Junior

3. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
4. O valor indicado no item 1 será integralmente devido, ainda que no mês de referência não tenha sido realizado nenhum atendimento.
5. Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços de manutenção preventiva nos últimos dias úteis do mês de referência, somente podendo a CONTRATADA opor-se à realização de tais serviços se provar que os mesmos se encontram rigorosamente em dia em todo o sistema informatizado que serve a CONTRATANTE.
6. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 04 122. 1001. 2 0001 3.3.90.40.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após dez meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

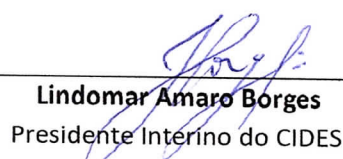
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 05/2021, Dispensa de Licitação 05/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

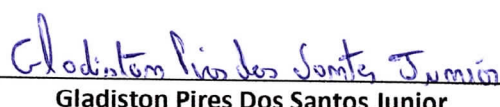
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 07 de janeiro de 2021.


Lindomar Amaro Borges
Presidente Interino do CIDES
CONTRATANTE


Gladiston Pires Dos Santos Junior
Gladiston Pires Dos Santos Junior - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Carolina G. Nunes - CPF: 901.936.736-90

Assinatura: Maria Carolina G. Nunes

Nome: Erika Teixeira - CPF: 49370766-00

Assinatura: Erika Teixeira

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E GLADISTON PIRES DOS SANTOS JÚNIOR
ME.

Contrato de prestação de serviços nº 03/2021 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Gladiston Pires Dos Santos Júnior Me, CNPJ nº 34.741.664/0001-23, firmado em 07/01/2021. Objeto: Constitui objeto do presente contrato de dispensa de licitação a Prestação de serviços de manutenção do site do consórcio, hospedagem, melhoria, inclusão de conteúdo e manutenção dos computadores, servidor e periféricos Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Vigência 07/01/2021 a 31/12/2021. Publicado no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:AAA13DF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/01/2021. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>